



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024
(Processo Administrativo nº 23470.006094/2024-13)

Torna-se público que a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA (LIASG 158718), por meio da Divisão de Compras e Serviços (DICS), sediada na Folha 31 Quadra 07 Lote 100, Nova Marabá, CEP 68507-590, Marabá-PA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para a aquisição de suporte para televisão para atendimento das demandas da Unifesspa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de sua interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como fides e verdadeiro suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a validade dos seus dados cadastrais nos Sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

Página 3 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7149 - E-mail: licitacao@unifesspa.edu.br

Este documento é uma cópia autêntica e válida para fins legais. Qualquer alteração ou modificação no conteúdo original é considerada inválida.



SICAF - SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mg.gov.br/sigadocs/public/app/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item 02, a participação é exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores agregados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será considerado tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.9.1. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante

Página 4 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesspa.edu.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

vultu, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, situação esta que não se enquadraria o presente certame.

- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atendo nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração a exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou do postão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada indônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital;
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Página 5 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?m=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos II a IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 e 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não foi exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.7. A validade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital;
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e

Página 8 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos do controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediata bloqueio do acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cobrada, devendo respeitar a quantidade mínima do item.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá elaborar proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, no pagamento serão relatados na forma os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Página 7/26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br

Este documento é uma cópia não controlada e não deve ser utilizado para fins legais. O original é o documento eletrônico.



SEI: 14236/2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas da regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decimamente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificado a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que exercerão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Página 8 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br

Este documento contém informações sigilosas e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é considerada crime.



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?m=30101360-4149>

SIGA



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,20 (vinte centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, editar seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inadequado.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o início da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o término previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, automaticamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores das melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o sistema de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Página 9 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br

Assinatura digital de RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA em 02/09/2025 às 15:15:50



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 15:15:50
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>



SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empolgadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer de etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

Página 10 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br



SIGA



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontram naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais de lances fechados do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 80 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. **Recebido dentro o prazo, será realizado sorteio público para a resolução do empate.**

Página 11/36

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesspa.edu.br



SEI: 14236/2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 6.23.2. Não será admitida a proposta de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço mínimo definido pela Administração.
- 6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalftransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalftransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Condições Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Condições Impeditivas Indiretas. ([RDC nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 7.3.1. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([RDC nº 3/2018, art. 29, §1º](#))

Página 12 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br



SEI:LAG202532004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 320/18, art. 29, §2º)
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mesmo estipulado para contratação, neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SECDES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e fim de assegurar o tratamento econômico entre as licitantes, informa-se que serão utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivos de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivos];
- 7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelas licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivos adotados por cada licitante/contratado.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tenham sua inexequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprov:
- 7.9.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.3. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise da inexequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Página 13 | 85

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br

Este documento não pode ser utilizado para fins comerciais, sem a autorização expressa da UNIFESP.



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:50
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação da custo unitário lido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio da Planilha de Custos e Formação do Preço elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento posterior do contrato.
- 7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na base referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não afetem o objeto da contratação, não contendo disposições legais vigentes e, caso não estejam contidas nas bases referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Página 14 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº9, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br



SEPLAG/PA/2025/33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 83, I da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, § 4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, inciso II).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (dois) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de o fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 20 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Página 16 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br



SEI:LAG202533004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?m=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §6º)
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o processo examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Página 17/26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

9.4. Serão formalizados tantos Alas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma desta Ata não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Página 18 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7149 - E-mail: licitacao@unfespa.edu.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?m=30101360-4149>

SIGA



11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação de licitação, observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de levatura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação de licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de levatura da ata de habilitação ou inhabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sigaee.unifesp.br/tribunal/segprocessos/processo_detalhado.js?tab=97135.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Conste infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Página 19 | 20

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br



SEI:LAG202532004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com base na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

Página: 20 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7149 - E-mail: licitacao@unfespa.edu.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOBREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:50
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o ato de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A aplicação de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

Página 21 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, licitacao@unifesp.edu.br, ou por meio físico dirigido ao protocolo no endereço Folha 31, Quadra 07, Lote 100, Nova Marabá, CEP 68.507-590, seção Protocolo.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acatada a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo impedimento ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da economia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O descumprimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento de sua proposta, observados os princípios da economia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Havendo divergência entre a descrição dos itens contida no Termo de Referência e no COMPRASNET, os licitantes deverão considerar a descrição contida no ANEXO I (Termo de Referência) do EDITAL.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Página 22 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.edu.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 14.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
14.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
14.12.4. **ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços**

Marabá/PA, 25 de setembro de 2024.

Dionéia Pereira da Silva
DIC3DCOIPROAD/UNIFESP/PA

Página 23 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br

Este documento é uma cópia autêntica do documento original, assinado eletronicamente pelo signatário, conforme o disposto no art. 10º da Lei nº 11.127/2022.



SEI: LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:50
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(Disponível somente em arquivo digital)

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Disponível somente em arquivo digital)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(O anexo será disponibilizado através de arquivo compactado conjuntamente com o edital)

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(O anexo será disponibilizado através de arquivo compactado conjuntamente com o edital)

Página 24 | 26
Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7149 - E-mail: licitacao@unfespa.edu.br

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para obter o documento original, consulte o site: www.unfespa.edu.br



SEI: 0014236/2025-3004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
 às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/public/app/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
7. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente proposta observará os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

Assinaturas:

Local e Data

(Razão Social / CNPJ)
(Assinatura do Representante legal da Licitante)
(Nome completo do Representante)

(Solicitamos que NÃO sejam informados) dados pessoais do(s) representante(s) legal da empresa, bem como não sejam informados dados bancários da empresa, em obediência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018)

Página: 26 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br

Este documento é uma cópia não controlada e não deve ser utilizado para fins legais. O original deve ser consultado para fins legais.



SEI: LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?m=30101360-4149>

SIGA



Trabalhando a qualidade da informação econômica e financeira do país

Este código QR é exclusivo para autenticação de documentos.



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOGUEIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
 às 15:55:50
 Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/public/app/autenticar?n=30101360-4149>



SEI LAGC/F2025/3004

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

- 3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RFP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa de vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, e;
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso eles possam apresentar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Página 2 de 8

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA, em 02/09/2025, às 15:15:50.



SEI14236/2025/32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 15:15:50.
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao leilão de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a ausência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsto no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou de contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto no edital e se obrigará nos termos dele;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Página 3 de 8

Assinatura eletrônica de RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA em 02/09/2025 às 15:15:10



SEI:LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025 às 15:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva e que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade da contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência
- 5.9. da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, é observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratá-los, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



SEI14236/2025/32004





6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os instantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



SEI LAG-2025-32004





Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço do mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia análise do órgão ou da entidade que sofrer redução das quantidades informadas.

Página 8 de 8

Documento assinado eletronicamente por RENATA DE SOUZA LEAO NOBREIRA, em 02/09/2025, às 15:15:50.



SDFLAG202532004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOBREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 15:15:50.
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não reinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou;
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contradições derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver feito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º a 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



SEI14236/2025/32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEÃO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025 às 15:15:10.
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mg.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O documento da Ata de Registro de Preços assegurará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido justificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às competências dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firma e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>



Prof. Dr. Francisco Ribeiro de Costa
Reitor da Unidesp
P/ÓRGÃO GERENCIADOR



**E Tudo Barato Comercio De
Eletroeletronicos Ltda
FURNACEIRA**

Figure 8 of 8



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO MOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025 às 10:15:10
Documento MP: 30101360-4149 - consulte a autoridade em
<https://www.socioio.mt.gov.br/socioio/publicacao/autenticar/n=30101360-4149>

SIGA 2



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RFP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa de vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, e;
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



SDFLAG20253300A





Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao leilão de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou de contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto no edital e se obrigará nos termos dele;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Página 3 de 8

Assinatura eletrônica de RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA em 02/09/2025 às 14:02:02



SEI:LA236/2025/3004

Assinatura eletrônica de RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA em 02/09/2025 às 14:02:02



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 14:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedente aquelas que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva e que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade da contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência
- 5.9. da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, é observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratá-los, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



SEI LAGAP202532004





6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os instantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante





comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço do mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia análise do órgão ou da entidade que sofrer redução das quantidades informadas.



SEI: LAG-2025-32004





Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário de ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução desconcentrada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não reinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou;
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contradições derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;
 - 9.4.3. Se não houver feito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º a 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



SEI LAG 2025.3.004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEÃO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 14:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mg.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido justificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer respeito às contrapartidas dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmaza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes:

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

Assinatura eletrônica digitalizada
GABRIEL LUIZ COSTA DE SOUZA
Secretaria de Planejamento e Gestão

Prof. Dr. Francisco Ribeiro de Costa
Reitor da Unifesspa
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinatura eletrônica digitalizada
FABIO BARATO COMERCIO DE
Eletroeletrônicos Ltda
Secretaria de Planejamento e Gestão

Fábio Barato Comercio De
Eletroeletrônicos Ltda
P/ FORNECEDOR

Página 8 de 8

Assinatura eletrônica digitalizada por meio de certificado digital em formato de arquivo PDF assinado eletronicamente em 02/09/2025 às 14:55:50.



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025 às 15:15:50.
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mg.gov.br/sigadocs/public/app/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



PREGÃO ELETRÔNICO

90038/2024

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (158718)

OBJETO

Registro de preços para a aquisição de suporte para televisão para atendimento das demandas da Unifesspa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 154.546,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/10/2024 às 09:00hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Assinatura digital de RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA em 02/09/2025 às 15:15:50



SEI LAGCAP20253300A

Assinatura digital de RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA em 02/09/2025 às 15:15:50



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025
às 15:15:50
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

Súmula

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

Página 2 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unfespa.edu.br

Este documento é uma cópia autêntica do documento original, assinado digitalmente pelo servidor público, conforme o disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 11.127/2023.



SEI: LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/public/app/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024
(Processo Administrativo nº 23470.006094/2024-13)

Torna-se público que a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA (LIASG 158718), por meio da Divisão de Compras e Serviços (DICS), sediada na Folha 31 Quadra 07 Lote 100, Nova Marabá, CEP 68507-590, Marabá-PA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para a aquisição de suporte para televisão para atendimento das demandas da Unifesspa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de sua interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a validade dos seus dados cadastrais nos Sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

Página 3 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7149 - E-mail: licitacao@unifesspa.edu.br

Este documento é uma cópia autêntica do documento original, assinado digitalmente pelo servidor público, conforme o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.



SEI:LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mg.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item 02, a participação é exclusiva a microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.9.1. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio não terá prejuízo à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante

Página 4 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesspa.edu.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, situação esta que não se enquadra o presente certame.

- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atendo nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possuem configuração condita de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilicito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração a exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou do postão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada indônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condção da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Página 5 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br



SEI: 14133-2021



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:50
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não é empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não é empregado menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos II a IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 e 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não foi exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.7. A validade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital;
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e

Página 8 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br



SEI: LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigação de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas da regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decimemente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: anulação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificado a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que exercerão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Página 8 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesspa.edu.br

Este documento é uma cópia autêntica do documento original, assinado digitalmente pelo Provedor de Serviços de Informática da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).



SEI: LAG-2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?m=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,20 (vinte centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inadequado.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o término previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, automaticamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o sistema de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Página 9/26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?m=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais de lances fechados do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 80 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. **Paralelamente ao empate, será realizado sorteio público para a entrega do material.**

Página 11/36

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesspa.edu.br



SEI:LAG202532004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 6.23.2. Não será admitida a proposta de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço mínimo definido pela Administração.
- 6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalftransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalftransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio responsável, por força da vedação de que trata o artigo 172 da Lei nº 8.429 de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (R nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (R nº 3/2018, art. 29, §1º)

Página 12 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br

Este documento é uma cópia autêntica do documento original, assinado digitalmente pelo pregoeiro, conforme o artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



SICAF - 2025/03/04



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 320/18, art. 20, §2º)
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mesmo estipulado para contratação, neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SECDES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e fim de assegurar o tratamento econômico entre as licitantes, informa-se que serão utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivos de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivos];
- 7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelas licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivos adotados por cada licitante/contratado.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não ter em sua documentação demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprov:
- 7.9.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.3. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise da exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Página 13 | 35

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br



SEPLAG/PA/2025/32024



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 83, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([item 3.2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, § 4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados. ([Item nº 3.2018, art. 7º, inciso II](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de habilitação. ([Item nº 3.2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (dois) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.12.2. Na hipótese de o fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 20 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Página 18 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.gov.br



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?m=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §6º).
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o processo examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Página 17/26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.pa.edu.br

Este documento é uma cópia autêntica do documento original, assinado digitalmente pelo fornecedor, e não pode ser utilizado para fins de contratação.



SEI: LAG-2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação de licitação, observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de levaturo da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação de licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação dos razões recursais será iniciado na data de intimação ou de levaturo da ata de habilitação ou inhabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sigaee.unifesp.br/tributacao/processos/processo_detalhado.js?tab=07135.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Página 13 | 35

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.br



SEI:LAG202533004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com base na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as circunstâncias do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

Página: 28 | 28

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2301-7149 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br

Este documento é uma cópia não controlada e não deve ser utilizado para fins legais. O original deve ser consultado no sistema de arquivamento eletrônico (SIA) da UNIFESP.



SEI: LAG-2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOBREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o ato de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A aplicação de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

Página 21 | 26

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, nº4, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA - CEP 68507-590
Telefones: (94) 2101-7145 - E-mail: licitacao@unifesp.org.br



SEI: LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desmembrado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

PÁGINA 1138

Informações sobre este documento: o documento é assinado eletronicamente pelo usuário RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA, ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025 às 16:15:50.
Forma de autenticação: o documento é assinado eletronicamente pelo usuário RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA, ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025 às 16:15:50.
Assinado por: RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA, ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025 às 16:15:50.
Identificação: o documento é assinado eletronicamente pelo usuário RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA, ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025 às 16:15:50.



SDFLAG20253004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025 às 16:15:50.
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à promulgação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apuração e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais de execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das promulgações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e atendidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

PÁGINA 5 DE 10

Informações sobre este documento: [clique aqui](#)
 Assinatura digital: [clique aqui](#)
 Nome do usuário: [clique aqui](#)
 Assinatura: [clique aqui](#)
 Assinatura: [clique aqui](#)



SDF LACAP202533004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
 às 10:15:10
 Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito do posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente acostação mediante termo definitivo.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a obtenção do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento de acts fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise, antes a localização de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidaz e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGEF/ME nº 77/2002.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contrações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Page 1 of 4

© 2006 Pearson Education, Inc. Todos los derechos reservados. No se permite la reproducción, total o parcial, de esta obra sin el consentimiento escrito de Pearson Education, Inc.

doi:10.1371/journal.pone.0142001.g001



REF ID:A6202895



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO MOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GPS - 02/09/2025
às 10:55:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte à autoridade em
<https://www.sped.gov.br/portal/segunda/publicacao/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA 2

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, mencionando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 38 da Lei nº 54.133, de 2021;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2016);

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua suspensão, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa REGESIME nº 77, de 2022;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

PÁGINA 1138

Informações sobre este documento: o conteúdo do documento não se constitui em recomendação ou garantia de qualidade, sendo de responsabilidade do usuário a verificação da validade e da confiabilidade das informações aqui apresentadas.

Forma de publicação: eletrônica - acesso via Internet.

Assinatura: por meio de certificado digital.

Identificação: por meio de certificado digital (assinatura digital).

Este documento é uma cópia eletrônica e não possui validade jurídica. Para obter a versão original, consulte o sistema de arquivos do órgão emissor.



SICAF - LICITAÇÃO Nº 0014236/2025



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
 às 10:15:10
 Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

722. Quando do pagamento, será efetuada a extinção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão cobrados na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 571, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação, por meio de documento eletrônico de que faz jus ao tratamento tributário beneficiado previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessação fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEB/CVM nº 53, de 31 de Junho de 2000, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGESME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependendo de análise aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessação do crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular anodimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cadastro), a celebração do aditamento de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do onerosário, bem como à certificação de que o onerosário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou do receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretos ou indiretos, conforme o art. 52 da Lei nº 8.429 de 1992, nos termos do [Parágrafo 1.º](#), de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seja devido à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente inócuas todas as dívidas e obrigações não pagamentas e todas as demais cláusulas estipuladas ao direito comam aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade do pagamento em carta vinculada ou de pagamento pela ativação comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, juros e prejuízos causados à Administração. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020, O Ageroni

7.29. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PRECÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Frutas de la temporada

8.2 O deslocamento do objeto será de forma nula.

Page 1 of 1

© 2004 by the American Psychological Association
0893-3200/04/\$12.00
DOI: 10.1037/0893-3200.18.4.565

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 111–118



SIGA-3

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cópia de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt/microempreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de sua administração;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa RFB/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de sua administração;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 3.754, de 16 de dezembro 1971](#);

8.12 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.885, de 7 de dezembro de 2021](#);

8.13 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos de [Instrução Normativa RFB nº 971, de 11 de novembro de 2009](#) (arts. 17 e 19 e 165);

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

Página 8/18

Informações sobre este documento eletrônico de licitação:
 - Assinatura digital do licitante;
 - Assinatura digital do pregoeiro;
 - Assinatura digital do servidor público;
 - Assinatura digital do servidor público (assinatura digital do servidor público)



SDF LAGC/2025/32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
 às 10:15:10
 Documento Nº 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Devido a aquisição está enquadrada como entrega imediata e seus itens serem exclusão micro e pequena empresa, será dispensada total esse requisito conforme previsto nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

- 8.24.1. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação o o conjunto de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §6º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.25.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.25.5. A comprovação de integração dos respectivos quotas-pertes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) edital de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 154.548,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais)**.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que ative o custo das obras, das obras ou dos serviços registrados, nos seguintes casos (art. 20 do Decreto nº 11.462/2023):

- 9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitado a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou
- 9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação de dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Caso seja constatada infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) em caso de rescisão parcial do contrato;

b) em caso de rescisão parcial do contrato que tenha dado causa à Administração ou ao beneficiário das despesas públicas, ou ao interesse público;

Página 11/18

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de contratos da Renata de Souza Leão Noronha, Analista Administrativa, sob o nº 30101360-4149, em 02/09/2025, às 15:15:10.

Assinatura: RENATA DE SOUZA LEÃO NORONHA, Analista Administrativa, sob o nº 30101360-4149, em 02/09/2025, às 15:15:10.



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEÃO NORONHA - ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025
 às 15:15:10
 Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

10. Em caso de rescisão total do contrato:
- rescindir o fornecimento da execução ou da entrega do objeto de contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação técnica ou probar desconhecimento técnico sobre a execução do contrato;
 - prestar aos fornecedores na execução do contrato;
 - compensar-se de modo imediato ou cessar o fornecimento de qualquer natureza;
 - prestar aos seus preceitos no art. 37 da Lei nº 14.133, de 1º de agosto de 2021.
11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas situações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à rescisão parcial do contrato, sempre que não se justificar a rescisão de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de lotar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b" e "c" de quem não se justificar a rescisão de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para lotar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que configuram a rescisão de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa**
- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso notificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias sujeita a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não retira, em hipótese alguma, a obrigação de reparar danos ao dano causado ao Contratante (art. 156, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §6º da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §6º da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.1.4. Provavelmente ao incumprimento a contratação pública, a multa poderá ser recolhida imediatamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente;
- 11.2. A aplicação das sanções, inclusive se a em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no §4º e parágrafos do art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de lotar e contratar e de declaração de inidoneidade para lotar e contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §6º da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as circunstâncias do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que têm potencial para o Contratante.



SEI: 0014236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025
 às 16:15:10
 Documento Nº: 30101360-4149 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

El [análisis de los correspondientes de programas de integridad](#), [las listas negras](#) e [investigaciones](#) por parte de [control](#).

116. Os atos providos como infrações administrativas no Lei nº 1.312/2011, de 29 de março não de aplicação a Controlador de Administração Pública que também possui funções como juiz natural no Lei nº 12.040, de 2012, sendo, assim, a jurisdição conjuntamente, nos recursos, após observados os 70 percentuais e a autoridade competente deferida no referido Lei nº 1.312/2011.

17.12. A personalidade jurídica da Companhia poderá ser dissimulada sempre que a mesma com atos ou omissões não faciliarem aos demais a percepção dos fatos fáticos produzidos nestes. Consta do para processar conflitos patrimoniais e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora da empresa de mesmo ramo com relação ao colapso ou controle, de fato ou de direito, com a Companhia observada, em todos os casos, o contrário, a ampla defesa e a abrangência de análise jurídicas prevalecem. (Art. 100, do Lei nº 14.133, de 2023).

11.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado de data de aplicação de sanção, informar o monitor analisado os dados relativos às sanções por ele efetuadas, para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Proibidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 101, da Lei nº 14.132, de 2015).

11.3. As sanções do procedimento do ICAR e o controlo a declaração de idoneidade para a habitar os imóveis são passíveis de revisão nos termos do art. 103.º da Lei n.º 14/2022.

Os débitos de cartório para com a Administração cartorária, relativos às prestações administrativas em andamento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos inscritos pelo referido órgão decorrentes dos mesmos cartório ou de outros cartórios administrativos que tenham podido com o mesmo órgão ou cartorário, na forma da Instrução Normativa SE/DF nº 26, de 13 de abril de 2010.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O prazo de vigência do ato de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da primeira data de utilização da data de vigência no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 22 do Decreto nº 11.482/2023.

12.2 Os preços incluídos nas CONTRATAÇÕES SÃO FIXOS e TRANSFERÍVEIS, no prazo de um ano contado de data de encerramento da obra, sem OJOS 2025/4.

12.3. Após o término de um ano, e independentemente do pedido do contribuinte, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contribuinte, do Índice IPCADCE, exclusivamente para os produtos incluídos e constantes após a revisão de qualidade.

Manuscript received 22 de agosto de 2004

Eugenius Pereira da Silva

Figure 22-40013

DICS/DIC/DPOAD/UNFESSDA

Page 13 of 13

Informações sobre este artigo: Ao clicar em "compartilhar" ou "citar", você pode compartilhar este artigo ou citá-lo em seu trabalho acadêmico.

doi:10.1017/S0022292412001714 Printed in the United Kingdom



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO MOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025 às 10:15:10
Documento MP: 30101360-4149 - consulte a autoridade em
<https://www.spedidos.mt.gov.br/sistema/publicacao/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA 2



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

MINUTA - CONTRATO DE COMPRAS / AQUISIÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/21

CONTRATO Nº XX/20XX
PROCESSO 23478.XXXXXX/20XX.XX
MODALIDADE Nº XX/20XX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº _____, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA E A EMPRESA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, portador do, doravante denominada **CONTRATANTE**, o(a) _____, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada(s) na _____, em _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____, *(conforme atos constitutivos da empresa)* **OU** *(ou pessoa jurídica)* **apresentado nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, a demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, documentado *(ou Proposta Eletrônica nº _____)*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 32, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (centas e o(a) _____) **na**
forma do artigo 109 da Lei nº 14.133 de 2021

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.133/21 (Compra) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Direção de Compras e Convênios: 2019/0323

Página 1 de 11

Este documento é uma minuta e não pode ser utilizado para fins legais. Qualquer alteração deve ser feita no modelo original.



SDFLAG:2025.03.004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:50
Documento Nº: 30101363-4149 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período fixado acima, respeitadas as providências cabíveis no caso do objeto do contrato, previstas neste instrumento.

QU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de _____ (contidos do(s) _____), prorrogável por até 01 ano(s), na forma dos artigos 356 e 357 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao acordo, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecerão vantajosos para a Administração, mediante a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____).

QU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (____).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.133/21 (Contrato) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Direção de Compras e Convênios: 2019/0323

Página 2 de 11

Este documento contém informações sigilosas e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação indevida será considerada crime contra a administração pública.



SDFLAG20253200A



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar/?n=30101360-4149>

SIGA



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do pagamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser editado(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), serão(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XII)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Zelar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Certificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhuma relevância para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.732/21 (Contrato) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Direção de Compras e Convênios: 2019/0323

Página 3 de 11

Este documento não possui validade jurídica e não pode ser utilizado para fins de comprovação de qualquer natureza.



SEI: LACAP202533004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:50
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



8.12. *Notificar os envolvidos das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (arts. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e de seleção de rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 132, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a base técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 115, da Lei nº 14.133, de 2021).

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.133/21 (Contrato) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Direção de Compras e Convênios: 2019/0323

Página 4 de 11



SEI: LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:50
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.14 - Controlar a reserva de cargos a qual se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas ([art. 116, parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 - Cumprir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Poderes Públicas, mantendo sempre limpo e fiscal de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fature às especificações do memorial descritivo do instrumento convocatório;
- 9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), **na modalidade XXXXXX**, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.

OU

10.3 - A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), **na modalidade XXXXXX**, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/ anual do contrato, **avulsão do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:**

10.3.1 - BEM 1: Valor

10.3.2 - BEM 2: Valor

10.3.3 -

10.3.4 - TOTAL: Valor total

OU

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.133/21 (Contrato) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Direção de Compras e Convênios: 2019/0323

Página 5 de 11

Este documento é uma cópia não controlada e não deve ser utilizado para fins legais. O original deve ser consultado no sistema de arquivos do órgão.



SEI: LAC-2025-32004

SIGA



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>



10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 3000 dias, prorrogáveis por igual período, o critério do contratante, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou Moeda de dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (10000 por cento) do valor inicial/total/real do contrato.

QU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 3000 dias, prorrogáveis por igual período, o critério do contratante, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou Moeda de dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (10000 por cento) do valor inicial/total/real do contrato, acrescido do valor das bens abaixo elencados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.5.1. BEM 1 Valor
10.5.2. BEM 2 Valor
10.5.3.
10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso adotada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/DU por 300000 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

10.7. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de início de execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.10.1. prejuízos econômicos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com conexão ministerial.

10.13. Caso a opção seja por utilizar Moeda de dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma anterior, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa menção do fator ace benéfico do artigo 627 do Código Civil.

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.732/21 (Contrato) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Direção de Compras e Convênios: 2019/0323

Página 6 de 11

Este documento é uma minuta e não pode ser utilizado para fins legais. Qualquer alteração deve ser feita no modelo original.



SEI: 14732/2021-3

SIGA



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, na prescrição de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (....) dias úteis, contados da data em que for notificado.

10.17. O Contratado executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O conteúdo da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 127, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 862, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinge-se a garantia com a restituição de apólice, carta fiança ou atestação para a liberação de importações depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a finalização do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em débito, será atualizada imediatamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do item a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto previsto especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, III)

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- atrasar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.133/21 (Contrato) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Direção de Compras e Convênios: 2019/0323

Página 7 de 11



SEI LAGAP202532004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101360-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa**:

1. Multa de 0,5% (zero por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Retenção de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, substituição ou reposição da garantia;

(O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021)

3. Compensatória, pela inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato;

INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENAL DIVERSA)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;

Modelo de Termo de Contrato Lei 14.133/21 (Contrato) baseado em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Divisão de Contratos e Convênios: 2019/0323

Página 8 de 11



SEI LACAP202532304



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



- a) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam aplicados como atos lesivos na [Lei nº 12.046, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 158](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidênticas e Suspensas (Cenise) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desse mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGE/SME nº 26, de 12 de abril de 2022.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 82, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a seguinte penalidade será aplicada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a realocação do cronograma fixado para o contrato:

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- será ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, manter-se-ão inalteradas as atividades em lei para a continuidade da execução contratual;

OU

12.3. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

12.3.1. O contrato **podendo** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens;

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.133/21 (Contrato) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Direção de Compras e Convênios: 2019/0323

Página 9 de 11



SEI LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na primeira data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.
- 12.3.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este aditivo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses de data da comunicação.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 136 e 138 da mesma Lei](#).
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio do termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VI](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade;
- 13.1.2. Fonte de Recursos;
- 13.1.3. Programa de Trabalho;
- 13.1.4. Elemento de Despesa;
- 13.1.5. Plano Interno;
- 13.1.6. Nota de Empenho.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apontamento.

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.133/21 (Contrato) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Direção de Compras e Convênios: 2019/0323

Página 16 de 11



SEI: 14133-2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, II)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser providas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registro que não caracterizar alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 6º, 6º, da Lei nº 12.527, de 2011, o art. 7º, 6º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, 6º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará para dirimir as litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 62, 6º, da Lei nº 14.133/21.

assinatura em certificado digital

Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Unifesspa
PI CONTRATANTE

PI CONTRATADA

Minuta de Termo de Contrato Lei 14.133/21 (Contrato) baseada em modelo disponibilizado pela AGU, maio/2023
Divisão de Contratos e Convênios: 2019/0323

Página 11 de 11



SEI LAGCAP202532804



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:40
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/20XX
MODALIDADE SRP Nº XX/20XX
PROCESSO 23479/000000/20XX-XX

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA, entidade autarquia, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.857.083/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **002**, processo administrativo nº **002**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por eletrônica alcançada e não a quantidade colada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação no Anexo da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.402, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **_____**, especificado(s) no(s) item(s) **_____** de **_____** Termo de Referência, anexo **_____** (do Edital de Licitação nº **002**), **ou** (do Anexo da Contratação Direta nº **002**), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente da transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado(A), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item(A), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: 00.000.000/0000-00				
Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Cidade/UF: XXXXXXXX/XX	CEP: 00.000-00				
UASG-158718 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Órgão Gerenciador					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo **_____** desta Ata(A).

Minuta da Ata de Registro de Preços elaborada em modelo disponibilizado pelo e-mail maio2023@diretoria.compras.ufpa.br em 11/05/2023

Página 1 de 8

Assinatura digital de RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA em 02/09/2025 15:15:10



SEI LAG-2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025 às 15:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) [A4][A5]

3.1 O órgão gerenciador será o (nome do órgão).

3.2 (Nome do gerenciador, não há [ou] São) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem de adesão, inclusive em situações de eventual desdobramento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e;

4.1.3 consulta e anuência prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a anuência de adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Das limitações para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão superar, por órgão ou entidade, a seguinte por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, no totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Modelo de Ata de Registro de Preços baseado em modelo desenvolvido pelo MDS em 02/2021
Diretoria de Compras e Contratos 12/06/2022

Página 2 de 8

Este documento não pode ser reproduzido ou utilizado sem a autorização expressa da UNIFESSPA.



SEI: 14236/2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



4.6. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços convocada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite do que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da primeira data subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço invariável.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento de contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no termo de contratação direta e se obrigá-lo nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Acertarem com os bens, os utrais ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Manterem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Modelo de Ata de Registro de Preços baseado em modelo disponibilizado pelo MPD, maio 2022
Direção de Compras e Contratos 11/04/2025

Página 3 de 8

Este documento é uma cópia autêntica e não pode ser alterada. Para verificar a autenticidade, consulte o link: https://www.sigadoc.mec.gov.br/sigadoc/publicapp/validar/ata-30101363-4149



SEI LAGAP202533004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mec.gov.br/sigadoc/publicapp/validar/ata-30101363-4149>

SIGA



5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação do cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário de ata.

5.6 Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de deixar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar a licitar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação do melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Ata de Registro de Preços assinada em modo desqualificado pelo RPPS em 02/09/2025
Diretoria de Compras e Contratos - 12/09/2025

Página 4 de 8



SEI LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 10:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do edital como pactuado, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 [A7].

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado [A8].

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que adotem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Minuta do Ata de Registro de Preços elaborada em modelo disponibilizado pelo MPD, maio/2022
Direção de Compras e Contratos, 11/05/2023

Página 5 de 8



SEI: LAG-2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mg.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[AB]

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.402, de 2023[A10].

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Modelo de Ata de Registro de Preços baseado em modelo disponibilizado pelo MDS/ME em 02/02/2021
Diretoria de Compras e Contratos - 12/06/2022

Página 8 de 8

Assinatura digital de RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA em 02/09/2025 às 15:15:10



SEI:LAGAP202532004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO E 10052 / CPS - 02/09/2025
às 15:15:10
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação da sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver lido nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no termo de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido inqualificadamente(A11) após terem assinado a ata.

10.2. É de competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

Minuta da Ata de Registro de Preços elaborada em modelo disponibilizado pelo SGP - maio/2023
Diretoria de Compras e Contratos 11/05/2023

Página 7 de 8



SEI: 14236/2025-32004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 16:15:50
Documento Nº: 30101363-4149 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/publicapp/autenticar?n=30101363-4149>

SIGA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte do item do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para fins de validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

<ASSINATURA NA CERTIFICADO DIGITAL>

Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Unifesspa
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR

P/ FORNECEDOR

Modelo de Ata de Registro de Preços baseado em modelo disponibilizado pelo MDS em 02/2023
Diretoria de Compras e Convênios: 12/06/2023

Página 8 de 8

Este documento foi assinado digitalmente por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA. Assinatura verificada em 02/09/2025 às 15:15:10.



SEI: LAC-2025-33004



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
às 15:15:10.
Documento Nº: 30101363-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/public/app/autenticar?m=30101363-4149>

SIGA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO
E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Exatido em 05/05/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 19/2024 - ICSA (11.76)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

Assinado digitalmente em 12/05/2024 11:51
TAINÁ NOGUEIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
228038

Assinado digitalmente em 12/05/2024 11:55
ROMÁRIO DE SOUSA MADALENA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
224598

Assinado digitalmente em 12/05/2024 11:45
NORBERTO FERREIRA ROCHA
CONTADOR
228819

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigas.unifesspa.edu.br/documentos/> informando o número 19, ano 2024, tipo: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, data de emissão: 12/05/2024 e o código de verificação 410962149

Assinado digitalmente em 12/05/2024 11:45 por NORBERTO FERREIRA ROCHA, ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025



SEI LAGC/F2025/32004

SIGA



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO NOREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 02/09/2025
des. 10.15.10
Documento Nº: 30101360-4149 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadocs.mt.gov.br/sigadocs/public/app/autenticar?n=30101360-4149>